



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 2 0 4 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 1965.

Estabelece normas para pagamento de Representações a servidor pôsto à disposição do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao servidor público efetivo, civil ou militar, federal, estadual, municipal, autárquico, ativo ou inativo, pôsto à disposição do Poder Executivo Municipal pelas autoridades competentes, quando designado para exercer cargo técnico ou científico em substituição, ou no meado para o cargo de Secretário ou outro em comissão, se pagará a título de representação a importância correspondente ao respectivo nível, res salvas as vantagens instituídas por Lei.

Parágrafo único - São enquadrados nas disposições contidas neste artigo, os casos verificados a partir de 14 de dezembro de 1964.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 26 de fevereiro de 1965.

Winiúcius Cassanção Filho
WINICIUS CASSANÇÃO FILHO
Prefeito

Antonio de Araujo Costa
ANTÔNIO DE ARAUJO COSTA
Secretário Geral da Administração

Publicada na Secretária Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 26 de fevereiro de 1965.